

SUMÁRIO

LEI.....	1
DECRETO	2

LEI

LEI Nº 2.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à FRIRED ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeita Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à Sede Cultural FRIRED ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.780.007/0001-00 do Terreno Municipal, situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Avenida Samel, s/nº, onde inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT01, de coordenadas N7.627.232,77m e E789.499,92m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA APP, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°18'15" e 18,84m até o vértice PT02, de coordenadas N7.627.214,46m e E789.504,38m; 86°11'09" e 54,08m até o vértice PT03, de coordenadas N7.627.218,06m e E789.558,34m; 77°37'09" e 8,39m até o vértice PT04, de coordenadas N7.627.219,86m e E789.566,53m; 172°19'06" e 52,06m até o vértice PT05, de coordenadas N7.627.168,26m e E789.573,49m; Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°00'30" e 89,78m até o vértice PT06, de coordenadas N7.627.166,71m e E789.483,72m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°43'47" e 16,11m até o vértice PT07, de coordenadas N7.627.163,01m e E789.468,04m; Cerca; deste, segue confrontando com FRIGORIFICO FRIRED, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°16'49" e 64,30m até o vértice PT08, de coordenadas N7.627.215,86m e E789.431,42m; Cerca; deste, segue confrontando com F B PONTEZA AGROPECUARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°08'14" E 70,55m até o vértice PT01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso-23, tendo

como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base nos § 6º e 7º do artigo 76 da Lei 14133/21.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - Como contraprestação pela concessão de direito real de uso do bem descrito e caracterizado, o Concessionário se compromete a cumprir as exigências previstas no art.6º da Lei 1.867/19, com a contratação com vínculo formal de emprego um mínimo de (30) trinta trabalhadores locais, após a instalação e pleno funcionamento.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25 DE AGOSTO DE 2025

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de Miracema, as mães atípicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos as mães atípicas, assim compreendidas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Parágrafo único. A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de Miracema.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se "mãe atípica":
I - Seja mãe biológica, adotiva ou responsável legal por pessoa com deficiência ou necessidades especiais;

II - Comprove essa condição mediante laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei equipara-se a "Mãe Atípica" o responsável legal na ausência da mesma.

Art. 3º - A prioridade estabelecida por esta Lei:

I - Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas e legislação específica;

II - Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas Unidades de saúde sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07 DE AGOSTO DE 2025

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Allan Maurício Linhares de Carvalho
Autor da Lei

DECRETO

DECRETO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLA E DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLADA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, inciso VI que trata da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Art. 3º, inciso VIII e Art. 14, que trata da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Miracema, bem como a Lei 1808/2018, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de

Miracema;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos de complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR no exercício de 2026. **DECRETA:**

Art. 1º. O Poder Executivo, a quem compete nomear e exonerar Diretores de Escola e Diretores Adjuntos de Escola, promoverá processos consultivos para a indicação de membros do Magistério para ocupar estes cargos, de acordo com o disposto no presente Decreto e de acordo com demais leis pertinentes.

§1º. A função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola deverá ser exercida preferencialmente, por servidor público municipal, nos termos do §2º, do art. 22, da Lei Municipal nº 1.808/18.

§2º. A nomeação do Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola se dará para um período 02 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O provimento da função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola observará, obrigatoriamente, critérios de mérito e desempenho e a eleição consultiva da comunidade escolar entre os candidatos previamente habilitados, conforme regulamentação específica a ser definida em Edital de Seleção pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas legais vigentes e a Resolução CIF nº 15/2025.

Parágrafo Único: O Edital de Seleção terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período e estabelecerá as regras e dispositivos pertinentes ao processo consultivo, bem como, de avaliação dos critérios previstos no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Os critérios de mérito e desempenho incluirão:

- I. Análise curricular;
- II. Comprovação de experiência na área educacional; e
- III. Entrega de plano de gestão escolar.

Art. 4º. A eleição consultiva terá caráter participativo e indicativo, não vinculante, sendo um dos elementos considerados no processo de escolha, em conjunto com os critérios técnicos de mérito e desempenho de acordo com a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§1º. O calendário de convocação do processo de consulta, de que trata o presente Decreto, será definido segundo as regras estabelecidas em Edital de Seleção, a ser publicado em Boletim Oficial do Município.

§2º. Para efeito da etapa de escolha com a participação da comunidade escolar, terá direito a votar:

- I. Os docentes efetivos, devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização da consulta pública;
- II. Os profissionais, efetivos, devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização da consulta pública;
- III. Os discentes com idade a partir de 12 (doze) anos; e
- IV. Pais ou responsáveis legais de alunos.

§3º. Cada eleitor terá direito apenas a um voto, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos funcionais na mesma unidade escolar.

§4º. Os pais ou responsáveis de alunos só terão direito a voto se o aluno estiver com a frequência escolar regular.

§5º. O professor que possuir duas matrículas e estiver lotado em duas Unidades Escolares diferentes terá direito a participação nos procedimentos em ambas, sendo vedada mais uma manifestação de voto por docente em uma única Unidade Escolar.

Art. 5º. A escolha ocorrerá somente nas Unidades Escolares que possuírem o número de matrículas superior a 50 (cinquenta) alunos.

Art. 6º. Nas escolas onde não houver chapa para concorrer ao processo de escolha para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, após selecionados pelos critérios técnicos de mérito e desempenho, a Comissão Organizadora fará a indicação de servidores do quadro do Magistério público municipal com registro em ata assinada pelos membros da Comissão.

Art. 7º. A Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a impessoalidade, a publicidade e a transparência e nomeada por meio de Portaria SME, será responsável pelas etapas de análise e pontuação dos critérios de mérito e desempenho, bem como da eleição consultiva da comunidade escolar, deverá ser constituída por titulares, sendo:

- I. 02 (dois) Professores;
- II. 02 (dois) Pedagogos;
- III. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal (Gabinete da Prefeita);
- IV. 03 (três) representantes dos Conselhos, sendo 01 (um) do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) do Conselho de Alimentação Escolar e 01 (um) do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação na Comissão Organizadora o atual diretor de Unidades Escolares, professores que desejem concorrer ao processo de escolha e de parentes e/ou cônjuge de até 2º (segundo) grau de servidores inscritos para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Adjunto de Escola.

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora:

- I. Planejar, organizar e lavrar as atas das reuniões;
- II. Divulgar amplamente as normas e cronogramas do processo;

III. Receber e analisar as inscrições dos candidatos, com base nos critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto;

IV. Avaliar os critérios de mérito e desempenho na conformidade do art. 3º deste Decreto e segundo critérios estabelecidos no Edital de seleção;

V. Dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo descrito no Edital de Seleção;

VI. Possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VII. Fiscalizar a divulgação dos candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VIII. Coordenar todo o processo consultivo à Comunidade Escolar;

IX. Zelar pela legalidade e probidade do processo consultivo;

X. Acolher e julgar as impugnações e recursos interpostos.

Art. 9º. Cada Unidade Escolar instituirá uma Comissão de Eleição Escolar sob a coordenação da Comissão Organizadora, formada por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) professor, 01 (um) servidor não docente lotado na Unidade Escolar e 01 (um) responsável por aluno matriculado na mesma Unidade.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Eleição Escolar:

I. Fixar as normas sobre a propaganda e o andamento do procedimento de eleição, incluindo, facultativamente, o debate público entre a comunidade escolar e os participantes;

II. Providenciar ampla divulgação da data de eleição e os demais procedimentos nas dependências da Unidade Escolar;

III. Atribuir, por ordem de inscrição, o número de identificação dos candidatos inscritos;

IV. Providenciar a lista de votantes habilitados que servirá, obrigatoriamente, como lista de probidade do procedimento;

V. Apurar os votos, proclamar os resultados e registrá-los em ata que deverá ser encaminhada por ofício à Comissão Organizadora e à Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Poderá constituir chapa e realizar a inscrição para participação no processo de escolha de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola o servidor que, cumulativamente, comprove:

I. Contar, no mínimo, 3 (três) anos de magistério público, com pelo menos 3 (três) anos de regência de turma, tendo sido aprovado após três anos de estágio probatório pertinente a concurso público municipal;

II. Estar em exercício em qualquer Unidade Escolar Municipal ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano, com exceção dos diretores em exercício na data da publicação do presente Decreto e, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na Unidade Escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas;

III. Ter sido aprovado nos critérios de mérito e desempenho previstos no art. 3º deste Decreto; e

IV. Não ter participação comprovada em irregularidade administrativa e nem estar respondendo a processos judiciais, sindicantes e administrativos que atentem contra sua conduta ética e moral.

Art. 12. A escola que não apresentar candidaturas ou decidir, em assembleia amplamente convocada pelo Conselho Escolar ou Associações de Apoio às Escolas, pela não participação no processo consultivo de que trata o presente Decreto, terá sua direção indicada pela Secretaria Municipal de Educação, com aprovação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão Organizadora, orientar, acompanhar e fiscalizar o processo de escolha de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos Escolares nas Unidades Escolares, adotando as medidas cabíveis na hipótese de constatação de descumprimento às regras estabelecidas por este Decreto.

Art. 14. O candidato à função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola somente poderá se inscrever para uma única chapa, vedada a participação simultânea em processos realizados em mais de uma unidade escolar.

Art. 15. Em cada escola será considerada vencedora do processo consultivo e indicada a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos.

§1º. Nas escolas onde houver apenas um inscrito, a indicação dependerá da obtenção de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§2º. Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo percentual de votos, será indicado à designação para a função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola o servidor que comprovar, pela ordem:

I. Maior pontuação do critério de mérito e desempenho;

II. Maior tempo ininterrupto de serviço na unidade escolar;

III. Maior tempo de serviço no magistério público municipal e;

IV. Maior idade.

Art. 16. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e será conduzido por mesas receptoras de votos, sob a responsabilidade da Comissão de Eleição Escolar.

§1º. O processo de votação deverá ocorrer em todos os turnos oferecidos pela escola, no período de 01 (um) dia, e sem interrupção entre os turnos.

§2º. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola.

§3º. Cada mesa receptora de votos será composta por 03 (dois) mesários: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01

(um) assistente, definidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de ao menos 02 (dois) dias do início da votação.

§4º. Ao Presidente da mesa receptora, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§5º. Ao Secretário da mesa receptora, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada, que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§6º. Ao Assistente da mesa receptora, competirá o auxílio direto aos trabalhos do Secretário e do Presidente.

§7º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir nos trabalhos da mesa, sob pretexto algum, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§8º. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido na função de diretor.

§9º. O votante deverá se identificar à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§10. A relação dos candidatos, com os respectivos números, será colocada em local visível no recinto onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 17. O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola e a rubrica de todos os membros titulares da Comissão Organizadora e de todos os mesários.

§1º. A validação da urna ocorrerá antes do início da votação pela Comissão Organizadora, dos mesários e de até 02 (dois) fiscais indicados por cada candidato.

§2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como votos válidos os destinados a um candidato, e inválidos os votos brancos e nulos.

§3º. A marcação da cédula deverá ser realizada em cabine de votação e com caneta esferográfica.

§4º. A cédula deverá ser depositada na urna, que deverá estar em local visível para a mesa e a Comissão Organizadora, fora da cabine de votação.

Art. 18. Os responsáveis pelas mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir as funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 19. Antes da abertura das urnas, a Comissão Organizadora verificará se há indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 20. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta, em espaço do recinto escolar previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 21. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência à Secretária Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Art. 22. Uma vez concluída a apuração dos votos e após a elaboração, leitura, aprovação e assinatura da ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para medidas cabíveis.

Art. 23. O candidato que se sentir prejudicado pelo indeferimento de sua inscrição ou pela proclamação do resultado final poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do horário final da eleição.

Art. 24. No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e horário de ciência do indeferimento.

Art. 25. Os servidores escolhidos pela comunidade escolar para exercer as funções de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, devidamente publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 26. Em situações especiais, tais como afastamento do Diretor de Escola e/ou Diretor Adjunto de Escola, por razões diversas ou no caso de Unidade Escolar recém-criada, caberá à Secretaria Municipal de Educação escolher, em caráter provisório, servidores para as funções, até que seja possível a convocação de processo consultivo, conforme normas deste Decreto.

Art. 27. A designação do servidor escolhido por meio do processo consultivo regulamentado neste Decreto não afasta a natureza *ad nutum* das funções de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola.

Art. 28. O servidor designado deve cumprir todos os deveres e responsabilidades inerentes às funções, previstos na legislação em vigor, bem como aqueles assumidos nos Termos de Compromisso e Responsabilidades assinados.

Art. 29. Os servidores escolhidos pela comunidade escolar

para exercerem as funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar participarão de Curso de Gestão Escolar promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto no presente Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de agosto de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema